



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0763/2015:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SSP Nº 001/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que tem por finalidade Normatizar a prescrição e dispensação, estabelecer e padronizar os procedimentos de seleção, programação, distribuição, aquisição, armazenamento e controle de estoque de medicamentos no município de Laranja da Terra, para promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde e garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 001/2015**

Versão: 001

Aprovação em: 02/03/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 0763/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º Normatizar a prescrição e dispensação, estabelecer e padronizar os procedimentos de seleção, programação, distribuição, aquisição, armazenamento e controle de estoque de medicamentos no município de Laranja da Terra, para promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde e garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange a Unidade de Assistência Farmacêutica, da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, como executora da tarefa, e responsável pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

**CAPÍTULO III**  
**BASE LEGAL**

Art. 3º A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- a) A Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas para prescrever medicamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- b) A Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- c) O Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73;
- d) A Lei Federal nº 7.498/86, que define as competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos;
- e) Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999;
- f) Portaria MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998;
- g) A Portaria MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- h) Portaria SVS/MS nº 06 de 29 de Janeiro de 1999;
- i) Portaria nº 1.625 de 10 de julho de 2007;
- j) Resolução ANVISA nº 328 de 22 de julho de 1999;
- k) Resolução ANVISA nº 20 de 05 de maio de 2011;
- l) A Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 4º Adotar, para efeitos desta Instrução Normativa, as seguintes definições:

I - Assistência Farmacêutica: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e o seu uso racional. Tais ações consistem na seleção, programação, aquisição, distribuição e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

II - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

III - Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII - Profissional de Saúde Prescritor: Odontólogo, Enfermeiro e Médico;

VIII - Farmacêutico: é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à coletividade na promoção da saúde. É o responsável pela Assistência Farmacêutica no âmbito municipal bem como das unidades que necessitam de anotação de Certidão de Regularidade Técnica (RT) junto ao Conselho Regional de Farmácia.

IX - Auxiliar de Farmácia Básica: auxilia nas atividades de recebimento, armazenamento, controle, distribuição e transporte de produtos. Realiza balanços e inventários periódicos. Suas atribuições são supervisionadas pelo farmacêutico.

X - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

XI - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESCRIÇÃO**

Art. 5º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 6º A prescrição de medicamentos deverá apresentar:

- a) Redação em letra legível, à tinta ou impressa;
- b) Identificação da unidade de atendimento;
- c) Nome completo do usuário;
- d) Identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
- e) Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
- f) Assinatura e carimbo de identificação (na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho);
- g) Data de emissão;
- h) Duas vias.

Art. 7º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, exceto nos casos da falta de medicamentos nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

unidades de saúde onde se deve contar a validade a partir do dia da chegada do medicamento, não ultrapassando a validade da receita de 30 dias;

II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo, terão validade de, no máximo, 03 (três) meses a partir da data de sua emissão, com exceção dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98, os quais seguirão na íntegra essa portaria e de antimicrobianos controlados pela RDC 20/2011 Anvisa.

III - Antianêmicos utilizados em tratamento prolongado terão validade de, no máximo, 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

Art. 8º Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias deverão apresentar, de maneira explícita e pelo Médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento. Caso não conste a descrição do período, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 9º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Odontólogos devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor no verso da receita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 10 Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após esse período e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

A) Medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos e diuréticos padronizados para o controle de

Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias;

B) Medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias;

C) Medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias;

D) Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias;

E) Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

II - Conter medicamentos que integram protocolos estabelecidos no âmbito do SUS:

A) Medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes ;

B) Medicamentos padronizados para tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), segundo abordagem sindrômica.

Parágrafo único: poderão ser prescritos medicamentos contidos no manual da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância desde que comprovado capacitação no Programa do Ministério da Saúde. Esta comprovação deverá ser apresentada ao setor de farmácia.

Art. 11 Estabelecer que a prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DA DISPENSAÇÃO**

Art. 12 Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 13 Determinar que só será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição.

Art. 14 Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas (Tabela 1 - Anexo I) serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico, exceto:

I - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada à duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco, 20 (vinte) comprimidos para anti-inflamatórios, 10 (dez) comprimidos para analgésicos e antipiréticos.

Art. 15 Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas (Tabela 2 - Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 60 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 16 Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento e controle da Hipertensão Arterial e do Diabetes Mellitus somente serão dispensadas/fornecidas nas seguintes situações:

I - Quando prescritas por Clínico Geral, Geriatra, Ginecologista/Obstetra (na assistência pré-natal), Pediatra (exclusivamente para uso infantil), Cardiologista, Endocrinologista e Médico integrante da ESF;

II - Quando prescritas por Enfermeiro, para manutenção de tratamentos previamente definidos, desde que vinculados aos Protocolos Clínicos do Programa;

III - Quando o paciente estiver cadastrado no Programa de Hipertensão Arterial e/ou no Programa de Diabetes Mellitus da Unidade de Saúde e, preferencialmente, residir no respectivo território.

Art. 17 A dispensação de medicamentos contemplados na portaria 344/98 e constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será realizada nas unidades de saúde que tenha o profissional farmacêutico e seguir as exigências de armazenamento e dispensação conforme esta legislação federal.

Art. 18 Estabelecer que, quando algum medicamento que integra o elenco de Programas do SUS estiver temporariamente indisponível na unidade de saúde de referência ao território onde reside o usuário, o farmacêutico desta unidade deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede e orientar o usuário a procurar a farmácia contatada de posse do receituário, do cartão de consulta ou comprovante de residência para receber o medicamento para um período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 O dispensador deverá anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º A primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 05 anos, para fins administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e os antimicrobianos deverão atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 20 Determinar que cada usuário poderá receber medicamentos prescritos para, no máximo, 2 (duas) pessoas, salvo mães com receituários dos filhos, funcionário de instituição pública ou filantrópica previamente cadastrado, com autorização do diretor da instituição, e nas situações familiares, quando devidamente documentado.

Art. 21 Determinar que alterações de formas farmacêuticas e concentrações podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 22 Vetar a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 14 anos desacompanhados, salvo mães menores.

Art. 23 Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos mediante apresentação do documento de identificação.

Art. 24 Determinar que medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, exceto anticoncepcionais.

Art. 25 Determinar que alguns medicamentos serão de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a dispensação/fornecimento de:

I - Medicamentos utilizados em nebulização;

II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

III - Medicamentos tópicos usados em feridas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**IV - Anestésicos locais.**

Art. 26 Os medicamentos envolvidos na assistência domiciliar serão dispensados/fornecidos pela farmácia ao profissional de saúde responsável pelo procedimento em questão, mediante apresentação de solicitação devidamente justificada.

Art. 27 O acesso ao setor de farmácia deverá ser exclusiva aos farmacêuticos e funcionários autorizados por estes.

Art. 28 Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

**CAPÍTULO VI**  
**SELEÇÃO**

Art. 29 É o processo de escolha de medicamentos efetivos e seguros garantindo o acesso ao medicamento e seu uso racional. Deve estar fundamentada em legislação específica, contemplando a Relação Nacional de Medicamentos (Rename).

Art. 30 O farmacêutico tem a responsabilidade de contribuir juntamente com a equipe multiprofissional de saúde neste processo.

**CAPÍTULO VII**  
**PROGRAMAÇÃO**

Art. 31 Programar medicamentos consiste em estimar quantidades que devem ser adquiridas para atender determinada demanda de serviços, em um período definido de tempo. A programação possui influência direta sobre o abastecimento e sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

acesso ao medicamento. Ou seja, é definir quando e quanto de cada medicamento deve ser adquirido.

Art. 32 A programação de medicamentos é responsabilidade é do farmacêutico.

**CAPÍTULO VI**  
**AQUISIÇÃO**

Art. 33 Consiste em um conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos medicamentos, de acordo com uma programação estabelecida. Tem como objetivo suprir as necessidades de medicamentos em quantidade, qualidade e menor custo-efetividade, mantendo a regularidade do sistema de abastecimento.

Art. 34 A Assistência Farmacêutica Municipal utiliza as modalidades de compra estabelecidas na Lei 8.666/93.

Art. 35 O Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde também é utilizado para aquisição de medicamentos.

**CAPÍTULO VII**  
**ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 36 O armazenamento e a distribuição são as etapas que visam assegurar a qualidade dos medicamentos através de condições adequadas de armazenamento e um controle de estoque eficaz, bem como garantir a disponibilidade dos medicamentos em todos os locais de atendimento ao usuário.

**CAPÍTULO VIII**  
**CONTROLE DE ESTOQUE**

Art. 37 É uma atividade técnico-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

estoques ou desabastecimento do sistema. Em resumo, as funções do controle de estoque são:

- A) auxiliar na identificação de quanto e quando comprar;
- B) acionar o setor de compras;
- C) determinar o que deve permanecer estocado;
- D) controlar quantidades, data de validade e valores estocados;
- E) identificar e retirar do estoque itens obsoletos ou danificados;
- F) realizar inventários semestrais e anuais.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.38 Estabelecer que as atividades técnicas e administrativas a serem executadas pelas Unidades de Assistência Farmacêutica deverão ser padronizadas e descritas em Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e validados com a equipe da assistência farmacêutica.

Art.39 Estabelecer que as Unidades de Assistência Farmacêutica deverão utilizar sistema informatizado para gerenciamento da gestão.

Art.40 Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seus Diretores e Farmacêuticos, são responsáveis pelo cumprimento das normalizações dispostas nesta Instrução Normativa.

Art.41 As situações não contempladas nesta Instrução Normativa deverão ser avaliadas pelo farmacêutico responsável, pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art.42 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

---

**VIVIANE NICKEL**

Responsável pela Unidade Executora

---

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO I**

**TABELA 1: Classes terapêuticas para tratamento de doenças agudas**

Analgésicos
Antiácidos
Antialérgicos
Antieméticos
Antiespasmódicos
Anti-infecciosos
Anti-inflamatórios
Antipiréticos
Descongestionantes nasais
Medicamentos antiemxaqueca
Nutrientes-Eletrólitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

TABELA 2: Classes terapêuticas para tratamento de doenças crônicas ou de uso contínuo

Ansiolíticos	Antigotosos	Cardiotônicos	Medicamentos para hipertireoidismo e hipotireoidismo
Antiagregantes plaquetários	Anti-hipertensivos	Antidepressivos	Medicamentos para terapia de reposição hormonal
Antianginosos	Antimaníacos	Antidiabéticos	
Antiarrítmicos	Antiparkinsonianos	Diuréticos	
Anticoagulantes	Antipsicóticos	Medicamentos para anticoncepção	
Anticonvulsivantes	Antirretrovirais	Medicamentos Antienxaqueca	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO II**

Protocolos Referenciados nesta Instrução Normativa:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diabetes Mellitus. Brasília, 2006.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília, 2006.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Prevenção clínica de doença cardiovascular, cerebrovascular e renal crônica. Brasília, 2006.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia para o Controle da Hanseníase. Brasília, 2002.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Técnico para o Controle da Tuberculose. Brasília, 2002.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: manual técnico. Brasília, 2002.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual Operacional: programa nacional de suplementação de ferro. Brasília, 2005.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e AIDS. Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST. Brasília, 2006.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área da Saúde da Criança. Manual de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância. Brasília, 2003.